



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00015/2018**

**EDITAL**

A presente licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aguiar-PB, designado pela Portaria nº 01/2018 de 02 de janeiro de 2018, vem pelo presente processo convidar V. S<sup>a</sup>. à apresentar cotação de preço no formulário padronizado de proposta, anexo, ou modelo próprio, a fim de participar da licitação, **tipo menor preço por item**, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e as condições deste Edital, a realizar-se na sala da Comissão, situada na rua Irineu Lacerda, s/nº, centro, Aguiar – PB. Para credenciamento, recebimento dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS, podendo ser aberto ou não os envelopes de habilitação, ficando a critério da comissão..

**1 - DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de habilitação e proposta de preços em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Prefeitura Municipal de Aguiar

**Rua** Irineu Lacerda, s/nº - Centro

**Horário:** 13:00

**Data:** 24 de abril de 2018.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o dia e horário conforme publicação.

**2. – OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de farmácia, conforme relação dos medicamentos e suas respectivas quantidades encontram-se no anexo único deste edital.

**3.- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Somente poderão participar da presente TOMADA DE PREÇOS, empresas ou pessoas físicas que estejam **cadastradas** (art. 22 § 2º da Lei 8.666) na Prefeitura Municipal de Aguiar, na Comissão de Licitação, **até o terceiro dia útil anterior a data da abertura, e que atendam às condições deste Edital.**



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

3.2 – Somente poderão participar da presente licitação empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### **4. – DA HABILITAÇÃO**

##### **4.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores em vigor, devidamente registrado no Órgão de Registro de Comércio competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- b) Em se tratando de empresa individual apresentar o requerimento empresarial.
- c) Cédula de identidade do(s) sócios e dirigente(s) para ambos os itens.

##### **4.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no ano de 2018;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria da Fazenda do Município do domicílio ou sede da licitante;

##### **4.3 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

- a) Certidão de falência de concordata, emitida nos últimos 30 dias.

##### **4.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS:**

- a) Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município.

4.5 - **Certificado de Registro Cadastral da PMA** emitido até o terceiro dia anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes, ou prova de que solicitou o cadastramento no mesmo prazo, neste caso ficando a habilitação condicionada a aprovação do cadastro, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

4.6 - **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, expressa onde o licitante declare inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

4.7 – **Declaração**, assinada pelo representante legal da empresa, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

4.8 – Cópia da Licença Sanitária da empresa, emitida pelo Órgão da Vigilância Sanitária Estadual, dentro da vigência do prazo de validade, que é de um ano.

4.9 – Não serão aceitos protocolos ou outros documentos, senão os supracitados.

4.10 – Comprovação de responsabilidade técnica da empresa proponente exercida por um profissional farmacêutico, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia.

4.11 - **Os documentos acima mencionados serão apresentados na seqüência acima indicada, em original ou por cópia autenticada em cartório.** Em sendo fotocópias não autenticadas, apresentar originais para conferência e autenticação por um membro da Comissão, quando da abertura do envelope de habilitação. **Para os documentos que não consta a data de validade será considerada dos últimos 30 dias.**

4.12 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 00015/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
NOME DO LICITANTE:

## 5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

Deverão constar da proposta de preços os seguintes documentos, em duas vias:

5.1 – Carta proposta, preenchida conforme modelo anexo a este edital ou modelo próprio, por meio eletrônico, contendo valor unitário e valor global da proposta de preços, em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante ou participante.

5.2 – O prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

5.3 - A proposta de Preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, contendo o seguinte endereçamento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 00015/2018  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
NOME DO LICITANTE:

5.4 - Nos preços deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os medicamentos, como impostos e taxas, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros;

5.5 - A Prefeitura Municipal se responsabiliza somente pelo pagamento do valor dos medicamentos, sem a inclusão de despesas adicionais, tais mencionadas no item anterior.

5.6 - O Município não arcará com despesas indenizatórias em casos de ocorrências de acidentes ou sinistro, na viagem de entrega entre o fornecedor e o Município, como também se isentando das responsabilidades civis e penais.

## 6 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Os envelopes Nº 01 e 02 Documentos e Proposta de Preços deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação na data, horário e local acima especificados, por intermédio de cada representante.

6.1.1 – Depois da hora marcada, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

6.2 - Quando da entrega dos envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS, o representante legal do proponente deverá apresentar separadamente à Comissão, o sua carteira de identidade e o comprovante para o **CRENCIAMENTO**:

6.2.1. **Tratando-se do representante legal:** O instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Acompanhado da RG e CPF dos sócios ou proprietário, CNPJ emitido no ano de 2018 e Declaração de Enquadramento de Micro Empresa.

6.2.2. **Tratando-se de procurador:** A procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (procuração do ano de 2018); acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

cartório competente. Acompanhado da RG e CPF dos sócios ou proprietário e procurador, CNPJ emitido no ano de 2018 e Declaração de Enquadramento de Micro Empresa.

6.3 – Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos sub itens 5.2, presentes na sala de reunião (local de realização da licitação), os membros da Comissão e os Técnicos eventualmente por esta convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. As demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, vedada qualquer interferência.

6.4 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

6.5 – Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.

6.6 – Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederão à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital. Os documentos serão rubricados pelos participantes e pelos membros da Comissão de Licitação.

6.7 – Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pelo própria Comissão para dirimir dúvidas, principalmente quando estiver recebido documentos via correio, como também para a verificação da autenticidade dos documentos pela internet..

6.8 – Ocorrendo a hipótese prevista no sub-item anterior, os envelopes de Propostas de Preços, serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos participantes, ficando sob a guarda da mesma, para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no jornal a nível de Estado.

6.9 – Concluído o exame da documentação de que trata os “Envelopes nº 01”, serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais devolvidos os “Envelopes nº 02”, após adotadas as precauções de praxe sobre sigilo das propostas, e desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação;

6.10 – Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos Envelopes Nº 2;

6.11 – Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os sub itens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exhibir documento de identidade fé pública.

6.12 – Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

## 7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das Propostas de Preços será levada em consideração o tipo de licitação fixado no inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores qual seja, do tipo menor preço por item.

7.2 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços, unitários ou globais, excessivos ou manifestamente inexequíveis. Em caso de divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os unitários.

7.2.1 – Consideram-se manifestamente inexequíveis os preços cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do menor preço pesquisado.

7.3 - No caso de desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo de 08 (dias) úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.4 – Será considerada vencedora(or) o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, do tipo menor preço por item.

7.5 – No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será realizado sorteio para a escolha do vencedor, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.6 – Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

7.7 – A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente Licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Exmo. Prefeito Municipal com vistas à homologação, observadas os prazos recursais.

7.8 – Consoante reza a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a Administração caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 – A decisão da Comissão, somente será considerada definitiva, após homologação e as intimações dos respectivos atos serão procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.10 – A firma ou pessoa física adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo Órgão e/ou entidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

## **8 – DO CONTRATO**

8.1 – A Prefeitura Municipal de Aguiar convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

8.3 – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.4 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

8.5 – Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

8.6 – Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **09 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

09.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

09.2 – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos medicamentos.

09.3 – Comunicar ao CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

09.4 - A contratante não se obriga a adquirir todos os medicamentos na quantidade total constante no anexo único deste edital, mas apenas na quantidade suficiente para atender as suas necessidades.

## **10 – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação, aquele que aceitando-a sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em qual tal interposição não terá efeito de recurso.

10.2 – A licitante será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento no ato do fornecimento dos medicamentos.

10.3 - Fornecer os medicamentos dentro do prazo de validade e demais condições que assegurem a boa qualidade.

10.4 - O licitante vencedor fica obrigado a entregar os medicamentos nas quantidades solicitadas, na sede do município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sem nenhum despesa para o município, não sendo atendido a dois pedidos consecutivos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas entre os pedidos, será rescindido automaticamente o contrato e publicado como empresa inidônea.

### 11 – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Poderá haver reajuste no preço dos medicamentos constantes de tabelas de preços de órgãos oficiais do Ministério da Saúde, nos mesmos índices autorizados pelos órgãos competentes.

### 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente com a aquisição dos medicamentos da presente licitação correrá à conta de recursos do orçamento: 02.007 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 10.301.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - 3390.30 material de consumo, 02.071 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.30 material de consumo.

### 13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento pelo fornecimento dos medicamentos será realizado na tesouraria da Prefeitura, em única parcela até o trigésimo dia do mês subsequente.

### 14 – DA RESCISÃO

14.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

### 15 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

15.1 – Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





ESTADO DA PARÁ  
Prefeitura Municipal de Aguiar

15.3 - No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 3,0 % (três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total Contratual, até o limite de trinta dias, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

16.2 – A sanção de advertência de que trata o sub item 16.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessária à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento dos medicamentos;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 – O valor das multas referidas na alínea b do sub item 16.1 poderá ser descontado de qualquer pagamento, do contrato.

16.4 – A penalidade estabelecida na alínea d, sub item 16.1, será da competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

## 17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 – Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentre o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93 e alterações.
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

17.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.4 - A intimação dos atos referidos no sub item 17.1 alíneas a, b, c e d, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no sub item 8.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

17.5 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do sub item 17.3, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

17.6 - Interposto o recurso será comunicado os demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 - Os recursos deverão ser manifestados por escrito, protocolados e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

17.8 - Decairá do direito de impugnar perante à administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

18.2 - É vedada a sub-contratação parcial ou total para o fornecimento dos medicamentos, objeto desta licitação;

*[Handwritten signature in blue ink]*





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

18.3 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

18.4 - Compõem o presente Edital:

- Anexo único
- Minuta do Contrato
- Modelo da proposta de preços

18.5 – Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão dirigidos por escrito a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou através do fax: 0\*\*83–3499-1180, até cinco dias antes da reunião de recebimento das propostas, o qual responderá dentro do prazo de três dias através de circular dirigida a todos licitantes.


18.6 – Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Piancó.

Dê-se a divulgação prevista no Art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Aguiar – PB, 03 de Abril de 2018.

  
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA  
Presidente da CPL

  
DAMIÃO ALFREDO DA SILVA  
Membro

  
DAMIÃO LINS DE SOUSA  
Membro

# ANEXO I

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
01	Aeroflux 120 ml		
02	Akineton 2mg c/80	CX	20
03	Aldactone 100mg comp c/16	CX	15
04	Aldactone 25mg comp c/30	CX	20
05	Alendil 70mg comp c/30	CX	15
06	Alenia Inalatorio	CX	15
07	Amplictil 100mg c/20 comp	CX	20
08	Amyril 25mg c/20 comp	CX	20
09	Anafranil 10mg c/20comp	CX	15
10	Ancoron 200mg c/20comp	CX	20
11	Angipress 50mg comp c/28	CX	20
12	Ansilive 5mg comp c/20	CX	20
13	Aradois 50mg c/30comp	CX	20
14	Aradois H50/12,5mg comp c/30	CX	20
15	Atenolol 50mg c/30comp	CX	30
16	Atlansil 200mg c/20 comp	CX	30
17	Benzac AC 5% Gel 60g	CX	30
18	Betaderme Capilar 100 ml	CX	20
19	Biofanac LP comp c/20	CX	30
20	Brondilat Xarope adulto	CX	20
21	Camdoral c/10 comp.	CX	20
22	Candicort creme 30g	CX	20
23	Ceclor susp Oral 250mg xp 80 ml	CX	20
24	Ceftriax IM 250mg inj.	CX	20
25	Celestamine Comp c/20	CX	20
26	Celestamine Xarope 120ml	CX	20
27	Citoneurin 5000 comp c/20	CX	20
28	Citoneurin inj. 5000 c/3 amp.	CX	20
29	Claritin D c/12 comp.	CX	20
30	Cloridato de Ambroxol 30mg/5ml Xp - Ped. 120 ml	CX	20
31	Colpistatin Creme 40g	CX	20
32	Combigam fr c/5 ml	CX	40
33	Combiron c/45 Dg.	CX	20
34	Dactarin Loção 30 ml	CX	20
35	Daktarin Gel Oral	CX	20
36	Decadron Elixir	CX	20
37	Depakene 300mg comp	CX	30
38	Diazepan 10mg comp c/20	CX	40
39	Diempax 10mg c/20 comp.	CX	30
40	Diempax 5mg c/20comp.	CX	20
41	Diprosan Injetavel	CX	20
42	Doxiciclina 100 mg c/15 comp	CX	20
43	Drenison Creme	CX	20
44	Epsol 120ml oil - free FPS 45	CX	20
45	Feldene 20mg /C10 Comp.	CX	20
46	Feldene 20mg solúvel	CX	20
47	Fenergan 25mg comp c/20	CX	40
48	Fluconazol 150 mg c/2 comp.	CX	25
49	Fluxene 20 mg	CX	25
50	Frisium 10mg	CX	20
51	Frontal 0,5mg c/20comp.	CX	20
52	Fulcin 500mg c/20comp.	CX	20



# ANEXO I

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
53	Garasone 10ml Colirio	CX	20
54	Gardenal 100mg comp c/20	CX	40
55	Gino Icaden creme vaginal	CX	20
56	Gyno Daktarin Creme	CX	20
57	Haldol 1mg comp c/20	CX	20
58	Haldol 5mg comp c/20	CX	40
59	Helioblock 60 FPS	CX	15
60	Hixizine 25mg c/30 comp.	CX	20
61	Hixizine Xarope 120 ml	CX	20
62	Iskemil 6mg c/20 comp.	CX	20
63	Keflex 500mg c/40 dg	CX	40
64	Keflex 500mg c/8 drg	CX	20
65	Lanitop 0,1mg c/30 comp.	CX	20
66	Lexotan 3mg comp c/20	CX	20
67	Lipitor 10mg c/10comp.	CX	20
68	Lipitor 20mg c/30comp.	CX	30
69	Lopid 600mg c/24 comp.	CX	20
70	Losec Mups 10mg c/14 comp.	CX	30
71	Materna c/30 comp	CX	15
72	Maxitrol Colirio	CX	15
73	Meloxil Comp 15mg c/10	CX	15
74	Micostantin Susp. Oral	CX	15
75	Mioson 5mg c/10 comp.	CX	15
76	Monocordil 20 mg c/30	CX	15
77	Naprix A 5/5	CX	15
78	Neosaldina c/20 comp.	CX	15
79	Neosine 100mg c/20 comp.	CX	15
80	Neozine 25mg c/20comp.	CX	20
81	Nistantina creme	CX	15
82	Nizoral 200mg c/10 comp.	CX	15
83	Norfloxacino 400mg c/14 comp.	CX	14
84	Noripurum sol. c/15ml gotas	CX	15
85	Olcadil 2mg c/20 comp	CX	15
86	Olcadil 4mg c/20 comp.	CX	15
87	Omcilon A M Creme	CX	15
88	Omepramix 7cart+14	CX	20
89	Pamelor 25mg c/30 comp.	CX	15
90	Panotil gotas	CX	15
91	Polaramine 120ml	CX	15
92	Ponstan 500mg c/24 comp.	CX	15
93	Pressat 5mg c/30 comp.	CX	15
94	Psorex 0,5mg Creme	CX	15
95	Puran T4 c/30	CX	15
96	Pyloripac cx c/07cart. c/ 4+2+2	CX	20
97	Quadri derme creme	CX	15
98	Rifocina spray	CX	15
99	Risperidon 1 mg	CX	15
100	Risperidon 2 mg	CX	15
101	Rivotril 0,5mg c/20comp	CX	15
102	Rovotril 2mg c/20 comp.	CX	15
103	Secnidol 1000mg c/02 comp.	CX	15
104	Selene comp	CX	15

# ANEXO I

## OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT
105	Sepurim 20 mg	CX	15
106	Somalgin 100mg c/32comp	CX	20
107	Somalgin Cardio 10mg c/32 comp.	CX	20
108	Somalium 3mg c/20 comp.	CX	15
109	Stugeron 75mg c/30 comp.	CX	15
110	Supradyn	CX	20
111	Sustrate c/50comp	CX	30
112	Talsutin Creme vaginal	CX	15
113	Tandrilax c/30 comp.	CX	15
114	Tegretol 200mg c/20comp	CX	15
115	Tegretol CR 400mg c/20 comp.	CX	20
116	Tenadrem 40mg c/30 comp.	CX	15
117	Tenoxican 40 mg inj. c/5 amp.	CX	15
118	Tetmosol 100ml	CX	15
119	Tilatil 20 mg c/10 comp.	CX	15
120	Tofranil 25mg c/20 comp.	CX	15
121	Trental 400mg c/20 comp.	CX	15
122	Venalot comp. c/60	CX	15

MARIA DE FATIMA SOARES DE OLIVEIRA  
Presidente CPL





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº \_\_\_\_\_/2018.

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A EMPRESA OU PESSOA FISICA....., NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa ou pessoa física....., CNPJ ou CPF de nº:....., com sede à .....nº:.....Estado:....., vencedora do certame TP-00015/2018, neste ato representado por....., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00015/2018, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00015/2018 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de farmácia.

**CLAUSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos medicamentos**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos medicamentos necessárias a atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos medicamentos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e Reajuste**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos medicamentos fornecidas naquele mês. Os preços unitários dos medicamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP Nº 00015/2018.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, fica estimado no valor de R\$......(.....), correspondente ao custo total do fornecimento dos medicamentos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá haver reajuste no preço dos medicamentos constantes de tabelas de preços de órgãos oficiais do Ministério da Saúde, nos mesmos índices autorizados pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega**

Os medicamentos serão fornecidos pela CONTRATADA na sede do município, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, não sendo atendido a dois pedidos consecutivos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre os pedidos será rescindido o contrato e publicado na imprensa oficial como empresa inidônea.

**Parágrafo Primeiro** - Os medicamentos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade e atender todas as outras condições que assegurem a boa qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 assim classificada:

02.007 - Secretaria de Saúde e Meio Ambiente 10.301.2008.2025 – manutenção das atividades da Secretaria de Saúde - 3390.30 material de consumo, 02.071 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde - 3390.30 material de consumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó-PB, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, de            de 2018.

**LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

.....

.....

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico





ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO II**

MODELO

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., por seu representante, infra-assinado, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00015/2018, da Prefeitura Municipal de Aguiar – PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

Local e data

(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Aguiar

---

**ANEXO III**  
**MODELO**

(em papel timbrado da proponente)

**DECLARAÇÃO**

..... (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº .....com sede à ....., **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00015/2018, da Prefeitura Municipal de Aguiar - PB, e conforme disposto no art. 34 §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, até a presente data, **inexiste fatos impeditivos**, minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Declaro**, ainda, ser conhecedor das exigências estabelecidas para participação no referido processo licitatório, e das sanções civis, administrativas e criminais citadas em Lei e que aceita integralmente todas as condições e exigências contidas no presente Edital.

Local e data

**(carimbo e assinatura do representante legal da licitante)**